

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Contribuição da Abraceel à Consulta Pública MME 152/23  
Prorrogação das concessões de distribuição com vencimento  
entre 2025 e 2031**

**Resumo**

- Inicialmente, a Abraceel parabeniza o MME por apresentar propostas de diretrizes para o tratamento das prorrogações das concessões de distribuição alinhadas com a modernização do setor elétrico brasileiro;
- Nesse sentido, é importante que o MME publique cronograma para a abertura integral do mercado de energia elétrica a partir de 2026, conforme autoriza a Lei 9.074/95, e atue junto ao Congresso Nacional para dar seguimento às demais propostas legislativas de modernização do mercado, paralelamente ao processo de prorrogação das concessões de distribuição, resultando na previsibilidade necessária para os agentes do setor, diante das modernizações que o setor elétrico deverá vivenciar nos próximos anos;
- Apoiamos as diretrizes propostas para subsidiar a Aneel no processo de elaboração da minuta do termo aditivo dos contratos de concessão, com destaque para previsão de incentivos à gestão eficiente dos ativos e a separação contábil dos serviços a serem prestados pela distribuidora, que sejam futuramente passíveis de serem prestados por outros agentes setoriais, com vistas a beneficiar o consumidor com a ampliação da concorrência no setor elétrico;
- Apoiamos a cláusula que prevê a proteção de dados dos usuários, devendo ser garantido aos consumidores o direito de compartilhá-los com terceiros, em linha com a legislação vigente, de forma interoperável, tornando-o dono dos seus próprios dados, além de resultar em maior isonomia no ambiente concorrencial do mercado;  
e
- Apoiamos que a modernização de sistemas de medição seja uma das contrapartidas previstas nos planos de investimentos das concessionárias que optaram pela prorrogação contratual.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 152/23 do Ministério de Minas e Energia (MME), que objetiva receber contribuições sobre a proposta de diretrizes para o tratamento das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimento contratual entre 2025 e 2031.

A Lei 12.783/13 estabelece que, a partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de distribuição de energia poderão ser prorrogadas a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 anos. A prorrogação dessas concessões dependerá da aceitação expressa das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo.

É válido destacar que as concessionárias de distribuição de energia elétrica que possuem vencimento contratual entre 2025 e 2031 representam 62% do mercado de distribuição de energia, concentrado em 20 distribuidoras.

O setor elétrico brasileiro vem passando por processo de transformação, com possibilidade de intensa digitalização das redes, que poderá proporcionar a expansão de serviços oferecidos aos consumidores, aumento da descentralização e crescimento do protagonismo do consumidor, que busca redução de gastos e ganhos de eficiência.

Diante dessa realidade, inicialmente, a Abraceel gostaria de parabenizar o MME pela condução da presente discussão pública, principalmente por apresentar proposta de diretrizes para o tratamento das prorrogações das referidas concessões alinhadas com a modernização do setor elétrico brasileiro. A seguir, apresentaremos nossas considerações sobre as propostas de diretrizes.

### **Abertura integral do mercado de eletricidade**

Em face do “inevitável processo de abertura de mercado”, como bem ponderado pelo MME na Nota Técnica 14/23 que subsidia a presente discussão, é de extrema importância que as diretrizes para prorrogação das concessões de distribuição estejam em harmonia com esse novo modelo de mercado e com as novas necessidades dos consumidores e demais agentes que utilizam o serviço de distribuição.

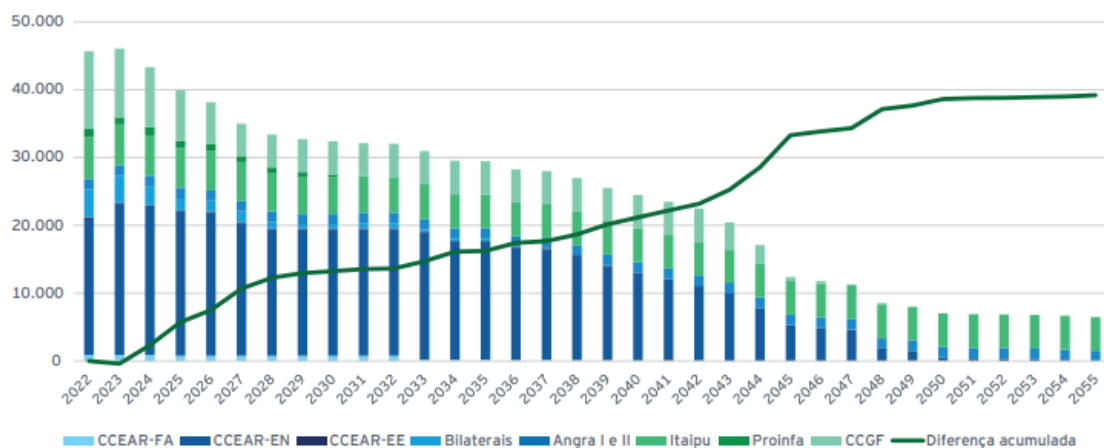
Nesse aspecto, é de extrema importância que seja definido cronograma de abertura integral do mercado de energia elétrica brasileiro em paralelo ao processo de prorrogação das concessões de distribuição, de modo a prover maior previsibilidade e transparência às empresas que estão avaliando a possibilidade de prorrogar seus

contratos ou, se for o caso, participar do processo de licitação, tornando claro o ambiente em que tais empresas atuarão pelos próximos 30 anos.

O estudo elaborado pela Ernst & Young (EY) para a Abraceel em 2022 mostra que é possível que todos os consumidores atendidos em baixa tensão, sem exceção, tenham a possibilidade de escolher seu fornecedor de energia e usufruir dos benefícios do mercado livre a partir de 2026, sem impactar o portfólio das distribuidoras.

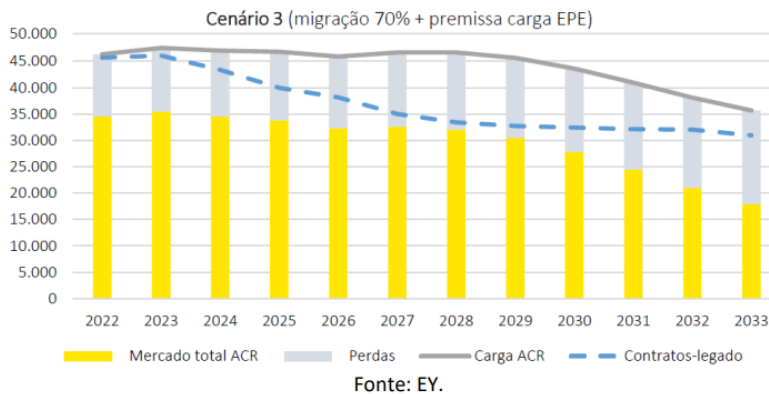
Esse cronograma considera, segundo a experiência internacional, que o comportamento da migração dos consumidores segue um padrão de uma curva em “S”, ou seja, em um primeiro momento, os consumidores migram de maneira conservadora, no entanto, com a maior propagação de informação e avanço do conhecimento dos consumidores, essa migração acelera, até atingir um patamar de estabilização entre 50% e 70% do mercado cativo, por exemplo.

Além disso, o referido cronograma é baseado no atual portfólio das distribuidoras, em que os contratos se reduzem até 2028, devido principalmente à descotização das usinas da Eletrobras e término dos CCEARs de termelétricas de CVU elevado. Na sequência, observa-se um período de certa estabilização na redução desses contratos legados até 2031, quando outros contratos começam a expirar, conforme ilustra a figura a seguir.



Com essas premissas de migração e com base no atual portfólio de energia contratada pelas distribuidoras, considerando o cenário de evolução da carga projetada pela EPE no PDE 2031, o estudo da EY não identificou a possibilidade de

sobrecontratação oriunda da migração dos consumidores do ACR para o ACL, mesmo considerando a abertura integral do mercado a partir do ano de 2026.



Cabe lembrar que o estudo elaborado pela CCEE ao MME no início do ano de 2022, em linha com o estudo da EY para a Abraceel, mostra que, ao considerar o crescimento da MMGD no cenário de referência do PDE 2031, não é esperada sobrecontratação a partir de 2025.

Ademais, a definição de cronograma de abertura do mercado assegura a necessária previsibilidade para os agentes do setor, em especial as distribuidoras, sobre o ambiente comercial em que estarão inseridos pelas próximas décadas, o que afeta de maneira relevante suas estratégias empresariais e de contratação, aspectos centrais na tomada de decisão relacionada à prorrogação das concessões.

Nesse sentido, é salutar que o Ministério publique cronograma com a indicação de abertura integral do mercado de energia elétrica a partir de 2026, conforme autoriza a Lei 9.074/95 e em linha com as Portarias MME 514/18, 465/19 e 50/22, e atue junto ao Congresso Nacional para dar seguimento às demais propostas legislativas de modernização do mercado, paralelamente ao processo de prorrogação ou licitação das concessões de distribuição, resultando em maior transparência aos serviços a serem prestados pelas empresas interessadas, frente às modernizações que o setor elétrico deverá vivenciar nos próximos anos.

### **Diretrizes para os novos contratos de concessão**

Há um conjunto de condições que já estão previstas nos atuais contratos de concessões de distribuição de energia elétrica, dentre elas (i) o atendimento de seu mercado nos prazos regulamentados, inclusive por meio dos programas de

universalização instituídos pelo Governo Federal; (ii) satisfação dos usuários; (iii) qualidade do serviço prestado; (iv) eficiência energética; e (v) modernização das instalações.

Nesse aspecto, a fim de haver adequação com o novo papel das distribuidoras, bem como prover maior flexibilidade para exploração de novos modelos de negócios, o MME propõe diretrizes adicionais para prorrogação dos contratos de concessão das distribuidoras com vencimento contratual entre 2025 e 2031. Tais diretrizes estão em linha com o desenho e funcionamento que o mercado de eletricidade deverá alcançar nos próximos anos, com mais liberdade, concorrência e protagonismo dos consumidores.

Dentre as diretrizes propostas, destaca-se a instituição de incentivos à gestão eficiente dos ativos, que busca trazer menores impactos tarifários aos consumidores e incentivar a realização de investimentos em modernização de redes e serviços. Isso em função de o novo papel das distribuidoras ensejar a prestação de serviços de rede que necessitam modernização das infraestruturas existentes.

A autorização para as concessionárias de distribuição oferecerem novos serviços aos consumidores, por sua conta e risco, desde que favoreçam a modicidade tarifária, também é uma das diretrizes sugeridas pelo Ministério. Contudo, essa diretriz, conquanto alinhada com o cenário de abertura do mercado de eletricidade, precisa ser sopesada com outras premissas.

Com a abertura do mercado para a baixa tensão, é provável que a distribuidora venha assumir outros papéis e fazer serviços que não presta atualmente – o serviço de Suprimento de Última Instância (SUI), presente nas discussões da Consulta Pública MME 137/22, já indicava a prestação desse serviço num primeiro momento pelas distribuidoras, é um exemplo.

Para tanto, é razoável supor que venha a ocorrer, pelo menos, a separação contábil dos serviços prestados pelas distribuidoras, assim como proposto pelo MME, e manter a separação funcional entre as empresas do mesmo grupo econômico que exerçam o serviço de distribuição e atividades concorrenciais.

Assim, reforçando o que já foi dito acima, seria prudente prever que os contratos de concessão tivessem abertura para contemplar tais mudanças, de forma que serviços relacionados à gestão e operação de redes de distribuição e atendimento aos consumidores regulados continuassem a ser prestados pela distribuidora, pelo menos

em um primeiro momento, e o exercício de atividades concorrenciais, como, por exemplo, a comercialização de energia com consumidores livres, permaneça sob responsabilidade do braço comercial dessas distribuidoras, como atualmente.

Ademais, como o setor elétrico deverá passar por significativas transformações nas próximas décadas, esse contexto demandará uma regulação flexível, passível de ajustes diante das contingências, mas que não prejudique a previsibilidade e a segurança jurídica dos contratos de concessão de distribuição.

Diante das considerações apresentadas, a Abraceel corrobora com as diretrizes para subsidiar a Aneel no processo de elaboração da minuta do termo aditivo dos contratos de concessão, dado que estão em harmonia com a modernização do setor elétrico brasileiro.

### **Cláusulas econômicas**

Em relação às cláusulas econômicas sugeridas pelo MME, como manifestado anteriormente, apoiamos a cláusula que prevê flexibilidade para alteração dos serviços a serem prestados pela distribuidora, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Isso porque, com o cenário de modernização do setor elétrico e abertura integral do mercado, as distribuidoras poderão exercer novos serviços ou deixar de realizar serviços prestados atualmente, além de que um cenário de rápidos avanços tecnológicos exige maior dinamismo.

Complementarmente, também apoiamos a cláusula que prevê a separação contábil dos serviços a serem prestados pela distribuidora, que sejam futuramente passíveis de serem prestados por outros agentes setoriais, com vistas a beneficiar o consumidor com a ampliação da concorrência no setor elétrico.

A inserção de cláusulas de proteção de dados dos usuários e de compartilhamento com terceiros são, inclusive hoje em dia, imprescindíveis, pois o consumidor deve ser dono dos seus próprios dados de consumo de energia elétrica e deve ter a liberdade para compartilhá-los quando e como desejar, de maneira interoperável, em linha com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Nesse sentido, deve ser prevista a necessidade de aceitação dos consumidores para que os dados deles sejam compartilhados com as empresas que exerçam atividades concorrenciais, conforme seu interesse. Essa aceitação deve ser expressa em

documento (ou, por exemplo, de forma automatizada no site da distribuidora) apartado do Contrato de Fornecimento, CCER ou CUSD.

A referida cláusula é importante para assegurar maior isonomia concorrencial no mercado de eletricidade, permitindo que qualquer empresa ofereça serviços personalizados ao consumidor, devendo ser coibida qualquer prática de compartilhamento dos dados sem a autorização do consumidor com qualquer empresa, ainda que do mesmo grupo econômico.

Isso é fundamental para assegurar o desenvolvimento equilibrado e sustentável do mercado livre, com igualdade de condições concorrenciais, em benefício do consumidor, para que esse possa receber melhores produtos e serviços, a partir do compartilhamento dos seus dados com quem desejar.

Essa possibilidade do consumidor ser dono dos seus próprios dados e poder compartilhar com terceiros foi nomeada pelo mercado como “Open Energy”. Parte do conceito já existe no setor elétrico, mas entre distribuidoras e Secretarias de Fazenda, onde há disponibilização da conta de luz em XML (um formato lido por máquinas), o que reduz custos de transação e facilita arrecadação dos impostos cobrados dos consumidores. Por outro lado, milhões de consumidores hoje só têm acesso aos seus dados de consumo uma vez por mês e em papel, na fatura mensal da conta de luz.

Por essa e outras razões, certos de que as referidas cláusulas econômicas vão permitir a prestação de serviços com maior qualidade aos consumidores, aumento da concorrência e redução de custos, apoiamos as sugestões apresentadas.

### **Contrapartidas sociais**

Como contrapartida à prorrogação das concessões, é proposto pelo MME que as distribuidoras possuam obrigação de realizar investimentos, segundo diretrizes do poder concedente, dentro de um período de cinco anos, a partir da assinatura do novo contrato de concessão. Em etapa prévia à assinatura do termo aditivo contratual, a concessionária enviará plano de investimentos para aprovação do MME.

Nesse sentido, o MME sugeriu um rol de ações em que os respectivos investimentos devem ser realizados, dentre elas, a modernização de sistemas de medição, com objetivo de propiciar outras soluções tecnológicas e outros serviços aos usuários.

A referida ação beneficiará tanto as distribuidoras, como os consumidores e outros agentes do setor, uma vez que medidores mais modernos permitem detecção mais rápida de desligamentos, controle de consumo, melhora na qualidade de fornecimento e aumento das informações de consumo ao consumidor, que poderá fazer gestão mais eficiente do uso da energia elétrica.

Frente aos citados benefícios ao mercado, apoiamos que a modernização de sistemas de medição seja uma das contrapartidas previstas nos planos de investimentos das concessionárias.

Ademais, parabenizamos mais uma vez o MME pela condução da presente discussão pública, ao propor diretrizes para prorrogação dos contratos de concessão, que podem ter vigência de até 30 anos, em linha com os avanços que o mercado de energia elétrica deverá vivenciar nos próximos anos, ou seja, com mais liberdade, concorrência, qualidade e protagonismo do consumidor.

Por fim, como sempre, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

**Alexandre Lopes**  
Vice-Presidente de Energia

**Yasmin Martins**  
Coordenadora de Energia

**Danyelle Bemfica**  
Assessora de Energia

**Victor Pereira**  
Estagiário